

Código	Alínea	Rubricas	Importâncias em contos		
			Alínea	Código	Total
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		600	
02.02.05		Roupas e calçado		1 800	
02.02.06		Consumos de secretaria		10 000	
02.02.07		Material de transporte — Peças		100	
02.02.08	A	Outros bens não duradouros	3 500		
02.02.08	B	Outros bens não duradouros — Cafeteria	1 600	5 100	
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações		16 000	
02.03.02		Conservação de bens		15 000	
02.03.03		Locação de edifícios		14 500	
02.03.06		Comunicações		26 400	
02.03.07		Transportes		25 000	
02.03.08		Representação dos serviços		12 000	
02.03.09		Seguros		11 000	
02.03.10		Outros serviços		23 000	167 000
04.00.00		Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
	A	Subvenção vital. e sobrevivência	109 000		
	B	Subvenção p/encargos de assessoria	67 700		
	C	Verbas p/os gabinetes dos grupos parlamentares	372 000		
	D	Bolsas de estudo	1 000	549 700	549 700
		<i>Total das despesas correntes</i>			1 492 200
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.03		Edifícios		7 000	
07.01.07		Material de informática		30 000	
07.01.08		Maquinaria e equipamento		5 000	42 000
		<i>Total orçamentado</i>			1 534 200

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/96/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 22 de Fevereiro de 1996, ao abrigo da alínea *q)* do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolve aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 1993.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 22 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival de Mendonça.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/96/M

Disciplina o regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres no âmbito da Região Autónoma da Madeira.

O regime de igualdade de tratamento no trabalho e no emprego entre homens e mulheres encontra-se disciplinado pelos Decretos-Leis n.ºs 392/79, de 20 de

Setembro, e 426/88, de 18 de Novembro, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Resolução n.º 1041/85, de 5 de Setembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/89/M, de 7 de Junho.

Considerando ainda a extinção da Comissão da Condição Feminina pelo Decreto-Lei n.º 166/91, de 7 de Maio, e a institucionalização da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, bem como a recente legislação em matéria de igualdade no trabalho e no emprego, nomeadamente no que toca à emissão de parecer prévio ao despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, conforme dispõe o artigo 18.º-A aditado à Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, o artigo 30.º aditado ao Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio, e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 332/95, de 23 de Dezembro:

Impunha-se, por outro lado, adaptar pontualmente as estruturas orgânicas correspondentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A referência feita à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no n.º 1.º da Resolução n.º 1041/85, de 5 de Setembro, considera-se reportada às secretarias regionais com competência, respectivamente, na área do trabalho e da administração pública.